



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EMISSÃO: 27/02/2024

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBJETIVO: Contratação de Empresa com Fornecimento de Material e Mão De Obra para Pavimentação de Pedras Irregulares nas Ruas 6 de Janeiro, 7 de Setembro, General Osório e Dr. Flores.

JUSTIFICATIVA: Pavimentar as quadras das referidas ruas, que não possuem pavimentação, melhorando a trafegabilidade e a qualidade de vida da população.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O objeto da presente licitação é para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra (de forma global) para a execução de pavimentação de pedras irregulares nas ruas 6 de Janeiro, 7 de Setembro, General Osório e Dr. Flores.

A referida obra se faz necessário devido a necessidade de melhoriana infraestrutura viária do município.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a contratação estão descrito na planilha orçamentária e projeto anexos, tendo em vista que o presente objeto é caracterizado como obra de engenharia.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 269.338,61 (Duzentos e sessenta e nove, trezentos e trinta e oito reais com trinta e nove centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois foram utilizadas as planilhas SINAPI e SICRO para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



composição de custos da referida obra.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos visto que o valor a ser contratado será por empreitada global em razão de obra de engenharia a ser executada em uma etapa.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado para a execução do objeto do referido processo licitatório.